



Art. 6º O Comitê de Políticas de Comunicação estabelecerá as normas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 06 DE FEVEREIRO DE 2007, 186º DA INDEPENDÊNCIA E 119º DA REPÚBLICA.

JACKSON LAGO
Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

ABDELAZIZ ABOUD SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

DECRETO Nº 22.934 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre o funcionamento do Conselho de Polícia Civil do Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e de acordo com o § 3º do art. 11 da Lei nº 8.508, de 27 de novembro de 2006,

DECRETA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho de Polícia Civil, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações da Polícia Civil, tem por finalidade:

I - propor medidas de aprimoramento técnico, visando ao desenvolvimento e à eficiência da organização policial civil;

II - pronunciar-se sobre matéria relevante, concernente a atributos, funções, princípios e conduta funcional ou particular do policial civil com reflexos na Instituição;

III - examinar e avaliar as propostas da Polícia Civil em função dos planos e programas de trabalho previstos para cada exercício financeiro;

IV - deliberar sobre programas e projetos atinentes à expansão de recursos humanos e à aquisição de materiais, equipamentos e serviços;

V - opinar sobre projetos que proponham a criação e extinção de cargos e órgãos no âmbito da Polícia Civil;

VI - deliberar sobre as questões que lhe forem submetidas pelo Secretário de Estado de Segurança Cidadã ou pelo Delegado-Geral;

VII - zelar pela observância dos princípios e funções da Polícia Civil;

VIII - recomendar à Corregedoria-Adjunta da Polícia Civil a instauração de processo administrativo, para apuração de alegada irregularidade funcional ou particular com reflexo na Instituição, envolvendo policial civil;

IX - apreciar pedidos de revisão administrativa, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão, de decisões de atos disciplinares praticados ou ratificados pelo Delegado-Geral;

X - elaborar e fazer publicar, anualmente, as relações dos policiais considerados aptos à promoção;

XI - propor à Academia Integrada de Segurança Cidadã a realização de cursos, palestras e treinamentos necessários à atualização e aperfeiçoamento dos servidores policiais civis;

XII - propor regulamentação das leis, assim como sugerir padrões mínimos dos atos formais e procedimento de natureza policial civil;

XIII - apreciar os procedimentos administrativos disciplinares instaurados contra os integrantes do Grupo Ocupacional de Atividades de Polícia Civil e julgar aqueles de sua competência;

XIV - rever, na primeira sessão seguinte, a requerimento do interessado, remoção de policial civil no interesse da segurança pública, analisando conveniência, fundamentação e legalidade do ato;

XV - executar as demais atribuições constantes da Lei nº 8.508, de 27 de novembro de 2006, além de outras atribuições legais.

Parágrafo único. Da aplicação de penalidades deste Conselho, caberá recurso, conforme o estabelecido na Seção IV, do Capítulo III, do Título VI, da Lei nº 8.508, de 27 de novembro de 2006.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 2º O Conselho de Polícia Civil é integrado pelos seguintes membros:

I - Delegado-Geral, como Presidente;

II - Corregedor-Adjunto de Polícia Civil;

III - Superintendente de Polícia Civil da Capital;

IV - Superintendente de Polícia Civil do Interior;

V - Superintendente de Polícia Técnico-Científica;

VI - Chefe da Delegacia de Investigações Criminais;

VII - Delegado de Polícia, lotado na Academia Integrada de Segurança Cidadã, escolhido pelos demais integrantes do Conselho de Polícia Civil;

VIII - Presidente da Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Maranhão;

IX - Presidente da Associação dos Servidores Policiais Civis do Estado do Maranhão;

X - Presidente do Sindicato da Polícia Civil do Estado do Maranhão;

XI - Presidente da Associação dos Peritos Criminais do Estado do Maranhão.

§ 1º Nas ausências e eventuais impedimentos do Presidente, o Conselho será presidido pelo Subdelegado-Geral, sendo que os demais membros não poderão ser substituídos.

§ 2º O Conselho de Polícia Civil deliberará por maioria de seus membros e suas decisões serão sempre motivadas e publicadas no Diário Oficial do Estado.



§ 3º Caberá ao Presidente do Conselho de Polícia Civil indicar um servidor para secretariar os trabalhos do Conselho.

§ 4º O Presidente do Conselho ou seu substituto no exercício da Presidência terá direito a voto de qualidade. Os demais membros do Conselho terão direito a um voto.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho de Polícia Civil reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por mês, preferencialmente às quartas-feiras e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente ou solicitação de um de seus membros.

Art. 4º Para realização das reuniões será exigido o *quorum* mínimo de sete dos membros do Conselho.

§ 1º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, com o respectivo registro em ata, que será aprovada e assinada pelos presentes na reunião em que se der a sua leitura.

§ 2º As reuniões do Conselho serão secretariadas pelo Secretário Executivo do Conselho, que terá como atribuições lavrar as atas e proceder à sua leitura.

Art. 5º O Presidente do Conselho, observada a legislação em vigor, poderá estabelecer normas complementares relativas ao funcionamento do Colegiado e à ordem de seus trabalhos.

Art. 6º Para a consecução de suas finalidades, o Conselho deliberará sobre:

I - questões administrativas relativas à Polícia Civil;

II - matérias de segurança e manutenção da ordem pública;

III - outros assuntos que lhe sejam submetidos por qualquer um de seus membros.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º São atribuições do Presidente do Conselho:

I - dirigir, supervisionar e avaliar as atividades do Conselho;

II - presidir reuniões;

III - convocar reuniões extraordinárias;

IV - distribuir processos e outras matérias entre os Conselheiros, para exame, relatório e votação;

V - conceder vista do processo a membro do Conselho;

VI - designar para elaborar o voto o Conselheiro condutor do primeiro voto divergente da maioria;

VII - mandar juntar no respectivo processo memoriais remetidos pelo indiciado no prazo legal, conforme o estabelecido no art. 124 da Lei nº 8.508, de 27 de novembro de 2006;

VIII - designar o Secretário do Conselho, bem como seu substituto.

Art. 8º Aos membros do Conselho compete:

I - participar, assídua e pontualmente, de suas reuniões;

II - assinar a ata que aprovarem da reunião anterior;

III - relatar as matérias que lhes tenham sido distribuídas no prazo determinado pelo Presidente e, no silêncio deste, no prazo de quinze dias, iniciado do recebimento dos documentos;

IV - discutir e votar a matéria em pauta;

V - proferir suas decisões, fundamentadamente, no prazo do inciso III;

VI - manter sob sigilo os assuntos tratados pelo Conselho;

VII - apresentar sugestões de interesse da Polícia Civil para apreciação e deliberação do Conselho.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Da Estrutura

Art. 9º O Conselho disporá de uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Presidente.

Seção II Da Competência da Secretaria Executiva

Art. 10. Compete à Secretaria Executiva:

I - assessorar e assistir o Conselho de Polícia Civil;

II - auxiliar o Presidente do Conselho no exercício de suas atribuições;

III - atender, com presteza, às solicitações dos membros do Conselho, além de lhes prestar estreita colaboração para o fiel desempenho de suas funções;

IV - zelar pelas instalações e pela ordem dos assuntos tratados nas reuniões;

V - solicitar, por ordem expressa do Presidente, das unidades policiais civis ou administrativas informações para esclarecimento e orientação dos Conselheiros.

Seção III Das Atribuições do Secretário Executivo

Art. 11. São atribuições do Secretário Executivo:

I - organizar e dirigir os serviços pertinentes, objetivando a consecução dos fins propostos pelo Conselho;

II - preparar o expediente da Presidência do Conselho;

III - requisitar o material necessário à execução das tarefas cometidas à Secretaria;

IV - rubricar as atas informatizadas das reuniões do Conselho, mantendo arquivo atualizado das mesmas;

V - zelar pelas instalações e pela ordem dos trabalhos;



VI - preparar os processos submetidos ao Conselho, juntando, ao final, extrato da ata relativa aos votos e respectiva decisão final;

VII - proceder, nas reuniões do Conselho, à leitura da ata anterior;

VIII - exercer outras atribuições necessárias ao pleno desempenho do Conselho.

CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 12. A distribuição far-se-á por sorteio no início ou no final de cada sessão e atenderá a igualdade na partilha entre os Conselheiros.

Parágrafo único. A ausência do Conselheiro não impede o recebimento de processo por distribuição.

Art. 13. Distribuído o processo e realizadas as anotações devidas, a Secretaria promoverá a conclusão do feito ao relator, no prazo de vinte e quatro horas ou no primeiro dia útil seguinte ao término desse prazo.

Art. 14. Os membros do Conselho deverão declarar-se impedidos de examinar, funcionar, discutir ou votar em processo de seu interesse pessoal, ou quando envolver interesse direto do cônjuge, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Parágrafo único. O motivo do impedimento será registrado por escrito no processo, que será devolvido à Secretaria na sessão seguinte, para nova distribuição.

Art. 15. Em caso de vacância do cargo integrante do Conselho, os processos distribuídos e não relatados deverão ser entregues ao substituto.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância por mais de dez dias, os processos serão redistribuídos conforme o estabelecido no art. 12.

CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO

Art. 16. A Secretaria Executiva promoverá a inclusão na pauta de julgamento da primeira sessão seguinte de processo devolvido pelo relator.

Art. 17. A pauta de julgamento organizada pela Secretaria, aprovada pelo Presidente, será afixada em lugar próprio no prédio onde funcionam os órgãos de direção da Polícia Civil.

§ 1º A afixação da pauta de julgamento antecederá em quarenta e oito horas, no mínimo, à sessão em que os processos possam ser chamados.

§ 2º Encerrada a sessão, os processos em pauta que não forem julgados estão incluídos automaticamente na pauta da sessão seguinte.

Art. 18. Anunciada a apresentação do processo para julgamento, o Presidente oferecerá a palavra ao relator que, de forma escrita ou verbal, apresentará o seu relatório, fazendo menção aos memoriais, caso tenham sido apresentados.

Parágrafo único. Encerrados os debates, o Presidente colherá os votos e, se ocorrer empate, pronunciará o seu voto.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19. O comparecimento às reuniões do Conselho é obrigatório. As ausências que se derem em razão de doença ou por outro motivo considerado justo deverão ser informadas ao Presidente, em tempo hábil, por qualquer meio de comunicação.

Art. 20. O desempenho da função de membro do Conselho será remunerado por *jeton*, a cada sessão a que comparecer o Conselheiro, respeitado o limite máximo de quatro sessões remuneradas por mês.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, depois de ouvido o Plenário.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 06 DE FEVEREIRO DE 2007, 186º DA INDEPENDÊNCIA E 119º DA REPÚBLICA.

JACKSON LAGO
Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

EURÍDICE MARIA DA NÓBREGA E SILVA VIDIGAL
Secretária de Estado da Segurança Cidadã

DECRETO Nº 22.935 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre a regulamentação do Departamento de Operações Táticas Especiais - DOTE, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Maranhão, integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Cidadã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e de acordo com o disposto na Lei nº 8.508, de 27 de novembro de 2006, e no Decreto nº 22.925, de 05 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º O Departamento de Operações Táticas Especiais – DOTE, pertencente à Superintendência Estadual de Investigações Criminais, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Maranhão, tem por finalidade o planejamento, a investigação e a execução de ações táticas especiais.

Art. 2º O DOTE será composto exclusivamente por Delegados de Polícia e Agentes de Polícia que possuam certificado oficial de conclusão de curso ou estágio em operações táticas especiais ministrado por qualquer unidade policial do Sistema de Segurança Pública do Brasil e aprovação em teste de aptidão física.

Parágrafo único. O DOTE contará com, no mínimo, um negociador para crise, um explosivista, um atirador policial de precisão e um pronto-socorrista, todos com certificado oficial de conclusão do curso respectivo.

Art. 3º O DOTE obedecerá aos princípios institucionais da Polícia Civil e aos seguintes princípios de operações táticas: